



TERMO DE CONTRATO N° 006/2023 - TC

**TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA GETI
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, em Natal/RN, doravante denominado CONTRATADO, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, RICARDO HENRIQUE DA SILVA CÂMARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.275.224-26, conforme delegação de competência verificada no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2023-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 03 de janeiro de 2023, e a GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.685.746/0001-30, com sede na Avenida José Conrado de Araújo, 731, SergipeTec, Bloco B3, Térreo, Sala 06, Rosa Elze, CEP 49100-000, em São Cristóvão/SE, representada, neste ato, pelo seu Sócio-Administrador, FABRÍCIO ROGÉRIO SANTOS SANTANA, inscrita no CPF/MF sob o nº 987.585.195-72, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2023-TCE, de acordo com os atos do processo nº 1066/2023-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993 e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada em tecnologia da informação – TI, compreendendo os serviços de suporte ao usuário contínuo para os sistemas, os ambientes e a infraestrutura de TI, serviços de desenvolvimento de sistemas e a manutenção/sustentação para os sistemas (desenvolvidos durante a prestação de serviços e legados), bem como o atendimento aos jurisdicionados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, com profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as condições, as quantidades e as exigências estabelecidas no termo de referência e na proposta vencedora da respectiva licitação.

1.2. Este termo de contrato vincula-se, desde já, ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, compreendendo, assim, o período de 20.07.2023 a 20.01.2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes,



por um período igual e sucessivo ao original, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. A Administração mantenha justificado interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. O contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições iniciais de habilitação e qualificação; e
- 2.1.6. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 158.121,30 (cento e cinquenta e oito mil trezentos cento e vinte e um reais e trinta centavos), perfazendo o valor de R\$ 1.897.455,60 (um milhão oitocentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) por ano e de R\$ 4.743.639,00 (quatro milhões setecentos e quarenta e três mil seiscentos e trinta e nove reais) pela vigência total, divididos em conformidade com a tabela seguir:

LOTE 2

ITEM	FUNÇÃO	POSTOS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR MENSAL (em R\$)	VALOR ANUAL (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
1	Programador Front-End/ Back-End Júnior (40 horas)	05	6.950,61	34.753,05	417.036,60	1.042.591,50
2	Programador Front-End / Back-End Pleno (40 horas)	04	8.387,12	33.548,48	402.581,76	1.006.454,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Núcleo de Contratos – NC/SG

3	Programador Front-End / Back-End Sênior (40 horas)	02	9.933,71	19.867,42	238.409,04	596.022,60
4	Programador Business Intelligence Sênior (40 horas)	01	9.933,71	9.933,71	119.204,52	298.011,30
5	Programador DevOps Sênior (40 horas)	01	9.997,92	9.997,92	119.975,04	299.937,60
6	Analista de Sistema Pleno (40 horas)	01	10.094,17	10.094,17	121.130,04	302.825,10
7	Analista de Sistema Júnior (40 horas)	03	13.308,85	39.926,55	479.118,60	1.197.796,50
TOTAL		17	68.606,09	158.121,30	1.897.455,60	4.743.639,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade	02101 – Tribunal de Contas do Estado
Função/Sub-Função/Programa	01.122.0100 – Programa de gestão, manutenção e serviços
Projeto/Atividade	202101 – Manutenção e funcionamento



Natureza da Despesa	3390.37 – Locação de mão de obra
Fonte de Recursos	0.500 – Recursos não vinculados de impostos

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no item 23 do termo de referência da contratação, anexo do edital. Complementarmente, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido será acrescido de atualização financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme as seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetivação;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(360 / 100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

6.1. As condições referentes ao reajuste de preços em sentido amplo (reactuação) são aquelas estabelecidas no item 25 do termo de referência da contratação, anexo do edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item XX do respectivo termo de referência, anexo do edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. As condições pertinentes ao controle e fiscalização da execução do contrato e suas disposições são aquelas estabelecidas no item 21 do termo de referência da contratação, anexo do edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstas, respectivamente, nos itens 17 e 18 do termo de referência, anexo do edital, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável ao caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas estão disciplinadas no item 27 do termo de referência da contratação, anexo do edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto ora contratado, de acordo com o previsto no item 19 do termo de referência da contratação, anexo do edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais seguirão a disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de eventuais aditamentos.

13.3. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

13.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, mantendo-se a vantagem prevista na proposta comercial.

13.5. Na assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. As condições pertinentes ao recebimento e aceitação do objeto são aquelas estabelecidas no item 22 do termo de referência da contratação.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993 e;

15.1.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 do já citado diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, incluindo o presente instrumento de contratação.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato pode ensejar a rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, ainda, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o TCE/RN, independentemente da situação considerada, de modo que fica vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Natal/RN, 14 de julho de 2023

RICARDO HENRIQUE DA SILVA
Assinado de forma digital por
RICARDO HENRIQUE DA SILVA
CAMARA:03027522426
Dados: 2023.07.14 13:52:36 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

FABRICIO ROGERIO SANTOS
Assinado de forma digital por
FABRICIO ROGERIO SANTOS
SANTANA:98758519572
Dados: 2023.07.14 11:14:14 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA
Assinado de forma digital por GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA
LTD A:1068574600130
Dados: 2023.07.14 11:14:45 -03'00'

Testemunha: EDMILSON A. JUNIOR
CPF: 030.351.914-25

Testemunha: DANIELLE CARLOS AZEVEDO LIMA
CPF: 068.845.404.60



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023 - TC

A **GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.685.746/0001-30, com sede na Avenida José Conrado de Araújo, 731, SergipeTec, Bloco B3, Térreo, Sala 06, Rosa Elze, CEP 49100-000, em São Cristóvão/SE, representada, neste ato, pelo seu Sócio-Administrador, **FABRÍCIO ROGÉRIO SANTOS SANTANA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 987.585.195-72, **AUTORIZA** o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, doravante denominado **CONTRATADO**, a realização das situações discriminadas — e na forma — a seguir:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **CONTRATADA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que o **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Natal/RN, 14 de julho de 2023

FABRÍCIO ROGÉRIO
SANTOS
SANTANA:98758519572

Assinado de forma digital por
FABRÍCIO ROGÉRIO SANTOS
SANTANA:98758519572
Dados: 2023.07.14 11:15:37 -03'00'

Representante legal da **CONTRATADA**

GETI COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA
LTDA:1068574600130
00130

Assinado de forma
digital por GETI
COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA
LTDA:1068574600130
Dados: 2023.07.14
11:15:50 -03'00'